Lei N: 46 de 2 de Janeiro de 1922.

A Câmara Municipal de Iguassú, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a tratar diretamente com as Emprezas deste Município, o melhor modo pelo qual deva ser cobrado os impostos relativos aos abatimento de gado para consumo e exportação de couros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguassú em 2 de Janeiro de 1922.